



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
CNPJ: 05.846.468/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET BANDA LARGA ILIMITADA, VISANDO O ATENDIMENTO IMEDIATO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. As propostas deverão ser formuladas levando em conta a descrição previstas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Médio mensal	Valor Total Médio
01	LINK DEDICADO DE INTERNET 40 mb Especificação: Link de internet por meio de fibra óptica, com garantia de 100%, incluindo assistência técnica, com instalação e configuração incluindo material, a serem distribuídos nos diversos setores administrativos da Câmara Municipal	mês	7	R\$ 6.380,67	R\$ 44.664,69
Valor Total Estimado					R\$ 44.664,69

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 7 (meses), contados da data de assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.664,69 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Contratação encontra Fundamentação no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.2. A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades desta casa legislativa, pelo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
*CNPJ: 05.846.468/0001-15*

período mínimo necessário à consecução de contratação oriunda de processo licitatório, diante do risco de interrupção dos serviços de utilidade pública diretamente relacionados à contratação do objeto, visando a garantia da prestação dos serviços públicos oferecidos à municipalidade.

**2.3.** A pretendida contratação justifica-se pela necessidade de adquirir os serviços de provedor de acesso à internet via Fibra Óptica, haja vista ser um serviço indispensável para o bom desempenho das atividades desenvolvidas, proporcionando melhor qualidade e eficiência das atividades desta Câmara Municipal e assegurando que haja uma gestão em que os trabalhos sejam desenvolvidos em tempo hábil, em razão da modernização tecnológica nos processamentos das informações e dos dados a serem gerados pelas unidades administrativas, através dos meios de acesso a rede mundial de computadores, em contraponto, para execução das tarefas e dos serviços eletrônicos e digitais adquiridos dos pontos de internet a ser contratados.

**2.4.** A utilização da internet permitirá a otimização dos serviços, agilidade nas informações, economicidade nas compras licitatórias, viabilidade ao acesso das informações em tempo real, de modo que o serviço público seja eficaz, eficiente e efetivo, na forma discriminada neste Termo de Referência. Os serviços a serem contratados compreendem a distribuição e manutenção de fornecimento de link dedicado de internet, além de assistência técnica, instalação e configuração incluindo material, que deverá ser instalado no plenário, na tesouraria e nos demais seiores e/ou gabinetes, de modo a atender toda a Câmara Municipal e quando for possível e necessário o link de internet também poderá ser utilizado para transmitir ações externas do legislativo.

**2.5.** É importante ressaltar que são inúmeras as obrigações que a Câmara Municipal deve cumprir via sistemas disponibilizados apenas na Internet. Dentre eles podemos citar o acesso aos Tribunais de Prestação de Contas, acesso a informações de repasse de recursos, portal da transparência, acessos aos sistemas entre outros. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Câmara consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional.

**2.6.** Diante disso, pode-se afirmar que a falta deste serviço geraria grandes prejuízos aos trabalhos deste órgão municipal, afinal, como mencionado acima, é notório o papel da internet como instrumento de modernização e eficiência na Gestão Pública. Desta forma, tal contratação objetiva maior agilidade e praticidade na execução das tarefas constitucionais e melhoria na qualidade da prestação de serviços ofertados.

**3. SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**3.1.** A Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 demonstra-se a alternativa legalmente mais viável, até a efetivação de processo licitatório obedecendo assim o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

**3.2.** Os serviços a serem fornecidos com as especificações e quantitativos estão descritos na tabela acima.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
*CNPJ: 05.846.468/0001-15*

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

**4.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Sustentabilidade:

**4.1.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1.2.** Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

**4.1.1.3.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**4.1.1.4.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

**4.1.1.5.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua da Saudade, nº 42 – Centro - CEP: 68.170-000 – JURUTI-PA.

**5.2.** Características Mínimas solicitadas:

**5.2.1.** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

**5.2.2.** Garantia total da banda contratada com redundância;

**5.2.3.** Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload; e

**5.2.4.** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara (Manhã: 8h às 14h00min – Tarde: de acordo com a necessidade) com prazo máximo de 1 hora para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

**5.3.** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos.

**5.4.** A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços.

**5.5.** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

**5.6.** A interligação deve ser em conexão permanente, fibra óptica e exclusiva, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
*CNPJ: 05.846.468/0001-15*

às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

**5.7.** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

**5.8.** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

**5.9.** Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

**5.10.** Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

**5.11.** A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

**5.12.** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara para fins de análise do problema em no máximo 30 minutos.

**5.13.** Requisitos Técnicos Obrigatórios:

**5.13.1.** A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

**5.13.2.** O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

**5.13.3.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

**5.13.4.** A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

**5.13.5.** A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

**5.13.6.** A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

**5.13.7.** Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
*CNPJ: 05.846.468/0001-15*

- 5.13.8.** A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.
- 5.13.9.** Seguir as diretrizes técnicas da Contratante emanadas diretamente.
- 5.13.10.** Manter a Contratante informada a respeito do objeto, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante;
- 5.13.11.** Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;
- 5.13.12.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços necessários;
- 5.13.13.** A contratada só deverá realizar/replicar informações encaminhadas pela pessoa responsável a ser designada pelo ordenador.

**6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, ar. otadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6.** O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8.** Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9.** A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
CNPJ: 05.846.468/0001-15

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**6.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**6.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**6.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

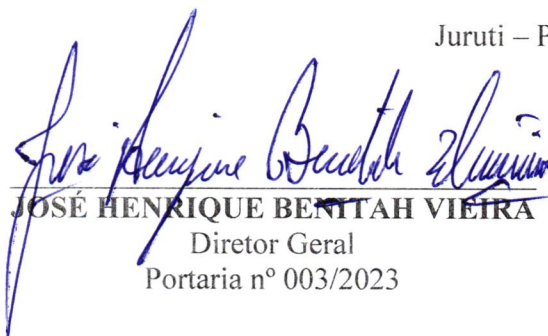
**7.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei n.º 14.133/2021.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI</b>	
Projeto Atividade	Classificação Econômica
0101.010310014.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Juruti – Pará, 03 de maio de 2023.

  
**JOSÉ HENRIQUE BENTAIH VIEIRA**  
Diretor Geral  
Portaria nº 003/2023